

**DAS INFRAÇÕES, PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES**

**Art. 17.** As notícias de violência, assédio ou discriminação definidos nesta Política serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, no Código Civil, no Código Penal, no Código de Ética da Magistratura, na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na legislação estadual e distrital ou nas demais leis e atos normativos vigentes.

**§ 1º** A apuração de situação de violência, assédio ou discriminação, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, será instaurada pela autoridade competente em razão de denúncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

**§ 2º** Aplicam-se as penalidades contidas na legislação mencionada no caput deste artigo às práticas de violência, assédio e discriminação, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**CAPÍTULO IX  
DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**Art. 18.** O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho alinharão seus respectivos planos estratégicos a esta Política.

**Parágrafo único.** Deverão ser instituídas e observadas políticas estratégicas institucionais adicionais acerca do tema para promover a equidade, com respeito às diversidades e enfrentamento a qualquer tipo de violência, assédio ou discriminação.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 19.** Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, que será realizada no TST na primeira semana de maio de cada ano.

**Parágrafo único.** As ações preventivas e formativas deverão ser realizadas durante toda a semana, contemplando magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes e trabalhadores(as) terceirizados(as).

**Art. 20.** A Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação integrará todos os contratos de estágio, aprendizagem e de prestação de serviços firmados pelo TST e pelo CSJT, de forma a assegurar o alinhamento entre prestadores de serviço.

**Art. 21.** Será dado amplo conhecimento desta Política aos(às) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes e trabalhadores(as) terceirizados(as) que atuam no TST e no CSJT, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

**Art. 22.** Nos casos de retaliação a trabalhadores(as) de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Política, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

**Art. 23.** Revoga-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG N.º 48, de 18 de agosto de 2023, e demais disposições em sentido contrário.

**Art. 24.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

\* Republicado em virtude do Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 43/2024.

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 43, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 52/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o constante no Processo Administrativo TST n.º 6007040/2024-00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso I do artigo 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 52/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I – fomentar a gestão participativa, a integração entre servidores(as), gestores(as) e magistrados(as), o compartilhamento de experiências, a deliberação coletiva e a cooperação vertical, horizontal e transversal, com equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres.”

**Art. 2º** Incluir os incisos IX e X no artigo 16º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 52/2023:

“Art. 16 .....

IX – fiscalizar o Programa de Incentivo à Participação Feminina no Tribunal Superior do Trabalho – TST e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

X – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras.”

**Art. 3º** Republique-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 52, de 29 de agosto de 2023, com as alterações promovidas por este Ato.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

**Termo de Cooperação**

**Termo de Cooperação**

### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024**

Processo TST nº 6000603/2022-00. Partícipes: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Banco do Brasil S.A. Objeto: Automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por até 10 vezes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei. Assinatura: 28/06/2024. Pelo CSJT: Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral. Pelo Banco do Brasil S.A.: Fernando Rocha de Paiva, Gerente-Geral do Escritório Setor Público Distrito Federal.

#### **Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PCA-0000701-91.2024.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Cláudio Mascarenhas Brandão
Requerente	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Requerido	ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, formulado pela Exmo. Desembargador JÉFERSON ALVES SILVA MURICY, Presidente do TRT da 5ª Região, em face da decisão proferida pelo Órgão Especial nos autos do Recurso Administrativo nº 0000681-04.2023.5.05.0000, visando a suspensão dos seus efeitos no tocante à concessão do benefício de condição especial de trabalho na modalidade de teletrabalho integral ao servidor LUCIANO LANDIM BATISTA DA COSTA, por tempo indeterminado, enquanto persistir a necessidade de assistência pessoal aos seus genitores, sem acréscimo de produtividade.

Mediante decisão proferida às fls. 137/138, publicada em 17/04/2024, indeferi o pedido de tutela provisória de urgência, e ato contínuo referendado pelo plenário deste CSJT.

A Presidência do TRT da 5ª Região, por meio do Ofício GP nº 533/2024, informa o falecimento do pai do interessado Sr. Plínio Lopes da Costa, ocorrido em 17/03/2024, e a avaliação realizada pela Junta Médica do TRT acerca das condições de saúde da Sra. Angélica Maria Landim Batista Costa, mãe do interessado.

A fim de dar prosseguimento à análise do presente expediente, determino a notificação do Requerido e do Interessado para que prestem as informações que entenderem pertinentes, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 70 do RICSJT.

Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões para emissão de parecer, nos termos do artigo 9º, XVII, do Regulamento Geral deste Conselho Superior.

Publique-se

Brasília, 28 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Conselheiro Relator

**Resolução**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013. (Republicação)**

**\*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT n.º 385, de 21.6.2024)**